CONTRATO 101/2016

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO, CUJO OBJETO CONSISTE NA CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO LOCALIZADA NA AVENIDA DESEMBARGADOR MILTOM FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/N, SETOR "D" BAIRRO CPA - CUIABÁ-MT, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E USUÁRIOS DA JUSTIÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA N.001/2016-GIE- ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2016, LOTES 2 E 3.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o n. **03.535.606/0001-10**, com recursos próprios, fonte **100**, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte **240**, inscrito no **CNPJ** sob o n.**01.872.837/0001-93**, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Presidente, Exma. Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, RG nº 2390403-8 SEJ-SSP/MT e do CPF nº 140404251-20, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado à empresa **R. I. SOBRINHO LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.405.802/0001-96, situada a Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", CPA em Cuiabá/MT, neste ato representado pela Senhora **RAIANNE ISABELLY SOBRINHO**, brasileira, portadora do RG nº 2266035-6-SSP/MT, e do CPF nº 043.129.111-00, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 19/2016 – CIA 0702729-16.2016.8.11.0001 e o respectivo Termo de Referência, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Cessão Onerosa de espaço localizada na Avenida Desembargador Miltom Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor "D" Bairro CPA - Cuiabá-MT, visando à instalação de 02 (duas) lanchonetes, divididas em dois lotes, cada lote com uma especialidade: Lote 2: Lanchonete, Creperia e Waffles, em frente dos blocos E/F, medindo 28,00 m2 e Lote 3: Lanchonete, Tapiocaria e Açaí na Tigela, fundo dos blocos E/F , medindo 28,00 m2, destinados à prestação de serviços com fornecimento de alimentação de magistrados, servidores e usuários da Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.001/2016-GIE

1.2. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada na licitação;

1.3. As partes se vinculam ao Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ANVISA e Vigilância Sanitária e Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. As obrigações atribuidas à Concessionária se encontram especificadas no **Item 14** do Termo de Referência 001/2016/GIE, às quais a Cessionária deverá observar fielmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

R

4.1. As obrigações atribuídas à Cedente se encontram especificadas no **Item 13** do Termo de Referência 001/2016/GIE, às quais a Cedente deverá observar fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo Sr. **Alex Sandro Campos Barbosa – matrícula n. 11106,** de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, tendo como fiscal substituto, **o servidor *Wendel Ferreira César* - matricula n. 7664**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

6.1. A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução serviços, tais como: móveis, equipamentos, **utensílios de cozinha** e outros necessários ao perfeito funcionamento, uma vez que o Fórum da Capital não possui para disponibilizar ao CESSIONÁRIO;

6.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Fórum da Capital e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse do Fórum da Capital, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título;

6.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem o prévio consentimento da Administração do Fórum da Capital;

6.4. A cessionária deverá ser aubmeter à aprovação da Administração do Fórum da Capital a lista dos materiais, utensílios e equipamentos que pretende instalar e utilizar no espaço cedido.

6.5. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Fórum da Capital;

6.6. Serão de responsabilidade da cessionária a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens imóveis ali existentes;

6.7. É de responsabilidade da Cessionária a manutenção dos materiais, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços realizados no espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

7.1. O horário de funcionamento da Lanchonete será das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Fórum.

7.2. Extraordinariamente a Cedente poderá, a qualquer tempo, e mediante ofício, com aviso de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, alterar o horário de funcionamento da Lanchonete para atender às necessidades da Unidade Judiciária.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO.

8.1. Pela comercilização/fornecimento dos lanches o CESSIONÁRIO estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos definidos no processo licitatório;

8.2. O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, conforme anexos I, II e III levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo ramo e padrão de qualidade;

8.3. Os preços das refeições poderão ser reajustados **anualmente,** desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local, de modo que não torne o contrato inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.

9.1. O Fórum da Capital não assume inclusive para efeitos da Lei n. 8.078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

10.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela cessão de uso da área e pelo consumo de energia elétrica e água deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil, em favor do Funajuris - CNPJ 01.872.837/0001-93, no Banco do Brasil (001), Agência 3834-2, Conta Corrente 56.354-4.

10.2. Além do valor da retribuição pecuniária e das demais obrigações contidas no Termo de Referência 001/2016-GIE será de responsabilidade da Cessionária os seguintes encargos/obrigações:

a) Prover a manutenção das instalações prediais das áreas utilizadas, incluindo os sistemas elétricos (iluminação e tomadas), hidrossanitários, gás (SLP), pisos, paredes, forros etc., devendo entregá-las, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento e nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do contrato;

10.3. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados à Diretoria do Fórum, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE.

11.1. O valor mensal do aluguel devido pela Cessionária poderá, á critério da Administração, ser anualmente reajustado de acordo com o IGP-M apurado no período, levando-se em consideração, ainda, os preços praticados no mercado local.

11.2. O valor dos produtos vendidos pela Cessionária poderá ser anualmente reajutado, de acordo com o **IPCA** apurado no período, levando-se em consideração, ainda, os preços praticados no mercado local, permitndo-se pequenos arrendondamentos. Além disso, os produtos cujos preços sejam tabelados, definidos pelos fornecedores (a exemplo de refrigerantes e sorvetes) poderão ser reajustado a qualquer tempo, desde que a Cessionária comprove a modificação dos valores pelos fornecedores.

11.3. Os valores mensais atinentes à energia elétrica e àgua poderão ser majorados ou diminuídos sempre que verificada alteração signicativa do consumo por parte da Cessionária, bem como na hipótese de alteração nas alíquotas estabelecidas pelas respectivas Concessionárias de Energia Elétrica e Água.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta Cessão, será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Cessionária.

12.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do cedente, com atribuições específicas, especialmente designadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES.

13.1. Nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, registrando no SICAF e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante/Cessionária que:

a) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

a) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

e) Não mantiver a proposta;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justo e razoável, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 14.1, multa de 10% sobre o valor a adjudicado.

13.3. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a cessionária estará sujeita a sansão de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

13.4. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação de habilitação;

b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução da contratação.

13.5. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro da cessionária.

13.7. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a Cedente poderá aplicar também todas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

13.8. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

13.9. PENALIDADES

Para fins de penalidade as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

Leve - Advertência.

Média - Multa de 10 vezes o valor da proposta adjudicada.

Grave - Multa de 20 vezes o valor da proposta adjudicada.

Gravíssima - Multa de 30 vezes o valor da proposta adjudicada.

LEVES

Desorganização de ambientes/áreas;

Uso de uniformes em desacordo com as normas higiene;

Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;

Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;

Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
Descumprimento dos horários de abertura e fechamento do refeitório;

MÉDIA

Reincidência das faltas leves;
Higiene pessoal de funcionários inadequada;
Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
Limpeza inadequada de câmaras frigoríficas (piso, paredes, portas, teto e estantes);
Limpeza inadequada dos refeitórios;
Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato;

GRAVES

Preços dos itens do Restaurante cobrados em desacordo com o edital; Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos; Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas; Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas; Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;

GRAVÍSSIMA

Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
Higienizacão inadequada de hortaliças e frutas;
Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações;
A aplicação das penalidades previstas ACIMA não afasta a incidência de demais penalidades (da lei n.8.666/93 e lei 10.520/02), eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTOZE - LOCAL DOS SERVIÇOS/DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES.

14.1. A cessionária fornecerá os lanches e alimentos nas dependências do Fórum de Cuiabá, localizada na Avenida Desembargador Miltom Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor "D" Bairro CPA - Cuiabá-MT, o licitante vencedor receberá as depêndecias

e instalações, após serem vistoriadas pelas partes interessadas, mediante Contrato de Cessão Onerosa de Uso, cabendo-lhe providenciar junto ao Corpo de Bombeiros o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, que, uma vez aprovado, deverá ser integralmente implementado pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, às suas expensas.

14.2. Caberá à Cessionária, ainda, providenciar a limpeza da caixa de gordura, em obediência às respectivas normas ambientais, designadamente a Lei Federal n. 6.938/1981, Lei Federal n. 12.305/2010, Lei Estadual n. 8.923/2009, bem como a Legislação Municipal.

14.3. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Fórum e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse do Fórum, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

14.4. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem o prévio consentimento da Administração do Fórum.

14.5. Deverá ser apresentado pela licitante relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação da Administração do Fórum;

14.6. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Fórum.

14.7. Serão de responsabilidade da Cessionária a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens imóveis ali existentes.

14.8. Fica vedado à Cessionária ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto na licitação;

14.9. O Fórum fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a empresa licitante deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica;

14.10. Ao final da Cessão, inclusive no caso de rescisão, a Cessionária deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Fórum concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à Cessionária.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA.

15.1. Será exigida, ainda, para a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da área definida para instalação da lanchonete orçada na presente data R$ 915,68 (novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), numa das seguintes modalidades, conforme opção da cessionária:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancaria.

15.2. Apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação;

15.3. O depósito de garantia será feito em conta corrente indicada pela Funajuris devendo o referido comprovante ser apresentado no prazo de 5 dias úteis após a data limite do depósito ao fiscal do contrato.

15.4. A garantia poderá ser utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e ações trabalhistas e multas. Neste caso, o valor retirado deverá ser reposto pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.5. A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da empresa, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas, e somente após o vencimento do prazo contratual.

15.6. Em caso de apresentação de fiança bancaria, na carta de fiança devera constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, ficando o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer quaisquer das hipóteses nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

17.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos Cessionária serão estes valores corrigidos monetariamente, com base no índice do IGP-M da FGV, acrescidos de juros moratórios, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que deveria ter sido realizado o pagamento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

18.1. O Cedente, para fins de eficácia do presente Contrato, e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

18.2. Os eventuais apostilamentos, referentes a reajustes ordinários (contratualmente regulamentados), troca de fiscais etc., não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS.

19.1. A cessionária reconhece os direitos do cedente, relativos ao presente contrato, sobretudo os especificados abaixo:

19.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CESSIONÁRIA;

19.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

19.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA VINTE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

20.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

20.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Cessionário concorde, o prazo previsto no item **20.1.** poderá ser diminuído.

20.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à cessionária qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

20.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
-Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal-
CEDENTE

Raianne Isabelly Sobrinho

Senhora **RAIANNE ISABELLY SOBRINHO**
R. I. SOBRINHO LANCHONETE - ME
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1a) Suriene Izam Mayr
CPF: 535 772 851-72
RG: 879 851-SSP/MT

2a) Teresinha Isabel Bembarzon
CPF: 453 838 470-49
RG: 1032940873-SSP/RS

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016, cujo objeto consiste na Cessão Onerosa de Espaço localizado no prédio do Fórum de Cuiabá, para instalação de Cantina, tendo esta empresa vistoriado o(s) local(is) onde serão executados os serviços, e tendo pleno conhecimento dos serviços que deverão ser realizados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Declaramos, outrossim, ter visitado os locais dos serviços a serem executados em companhia do Diretor de Manutenção e Serviços ou seu representante.

Empresa: **R. I. SOBRINHO LANCHONETE-ME**
C.N.P.J.: 14.405.802/0001- 96
Tel/Fax: (65) 99269-6899
Endereço: Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", CPA em Cuiabá/MT.
Nome do Preposto: **RAIANNE ISABELLY SOBRINHO**
Portadora do RG nº 2266035-6-SSP/MT
CPF nº 043.129.111-00.
Tel/Fax: (65) 3648-6147

Raianne Isabelly Sobrinho
_____
Assinatura do Preposto da Empresa

Declaramos que o Preposto da empresa acima identificada visitou os locais, objeto da licitação.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Chefe do Setor de _____